

Comp.	Banco	Agência	CI	Conta	CZ	Série	Cheque nº	CS	R\$	3.200,00
018	104	1639	3	03005296-7	8	AAA	900038	0		
Pague por este cheque a quantia de <u>três mil e duzentos reais</u>										
a <u>Marta Coluina Torres</u>										
<u>Contagem</u> , 01 de <u>junho</u> de 20 <u>19</u>										
<u>Antônio Custódio Torres</u>										
ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E C CNPJ 05.956.125/0001-03										
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 03/2018										
CAIXA										
JARDIM INDUSTRIAL R. TIRADENTES, 2426 CONTAGEM-MG CONFECÇÃO: 10/2018										

10416396 030000385 030052967



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e
9

Data e Hora da Emissão	01/02/2019 10:29:47	Competência	1/2/2019	Código de Verificação	789368408
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	CARLOS EDUARDO TAVARES 06073400616				
Nome Fantasia	EDUARDO TRANSPORTE				
CNPJ/CPF	27.935.050/0001-17	Inscrição Municipal	72089460	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA RAIMUNDO RODRIGUES LOPES ,515 - VERA CRUZ CEP: 32265-200				
Complemento	APT	Telefone	(31)99767-3498	e-mail	EDUARDOTAVARES3@HOTMAIL.COM

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER				
CNPJ/CPF	05.956.125/0001-03	Inscrição Municipal	66448018	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA AGRIPINO LIMA ,144 - INCONFIDENTES CEP: 32223-160				
Complemento		Telefone		e-mail	

Discriminação do Serviço

LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA - PLACA NXZ 9730

OBS. TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2018

Recebido
Contagem, 01/02/2019

**ATESTO QUE O SERVIÇO FOI
PRESTADO E/OU MATERIAL
FORNECIDO**

Código do Serviço / Atividade

16.01 / 492990101 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município
Valor do Serviço R\$	3.200,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	3.200,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	5-Microempresário Individual (MEI)	Base de Cálculo	3.200,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	0,00
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim	ISSQN a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	3.200,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	0,00
		2-Não		

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

Formulário controle de quilometragem diário

PLACA:nxz-9730			MOTORISTA:Carlos Eduardo Tavares		mês: Janeiro		Ano:2019
DIA	SAÍDA	KM	DESTINO	CHEGADA	KM	RESPONSÁVEL PELA AGENDA	
02	09:36	131751	CRAS EL DOZADO N. CONTAGEM	12:25	131801	Renata	
02	14:00	131801	R. TIINGUACU 3997 N. EL DOZADO	14:21	131805	Nolito	
03	09:34	131842	J. LAGUNA TESTEIRA DA VA CRAS RESSACALVAÇIONAL	11:50	131888	Jacqueline	
04	13:21	131917	CRAS RESSACALVAÇIONAL	16:40	131951	Jacqueline	
07	13:39	132091	PREFECITURA CRAS RESSACA	04:09	132127	Claudio	
08	13:30	132173	PREFECITURA / CRAS / PREDIO	16:30	132203	Claudio	
08	09:36	132209	CRAS SEDE / PREFECITURA	11:19	132226	Folano	
08	11:40	132226	CRAS SEDE	12:38	132239	Claudio	
08	14:14	132239	N. SECRETARIA	15:55	132259	Claudio	
09	08:50	132297	CONV. DA CRIANCA / ABO	11:45	132341	Isabella	
14	09:21	132476	VILA BARROQUINHA	09:40	132485	maria Ap. Coelho	
14	10:10	132485	R. TIINGUACU 458 N. EL DOZ.	10:25	132495	maria Ap. Coelho	
14	10:30	132495	MERC. CENTRAL CONTAGEM	10:35	132499	maria Ap. Coelho	
14	10:48	132499	INDUSTRIAL N. TAVARES	11:32	132501	maria Ap. Coelho	
14	11:45	132501	BARROQUINHA VILA / EL DOZADO	19:30	132508	maria Ap. Coelho	
14	13:30	132508	R. JOSE DO SANTOS PINHEIRO VILA MILITARI / P. N. MARCO	17:00	132544	Renata	
15	08:00	132585	CRAS N. CONTAGEM	11:27	132617	Isabela	
15	13:00	132617	CAIVETA / PARC. RIBEIRO	17:00	132633	Isabela	
16	13:25	132679	N. PREDIO SECRETARIA	14:58	132684	Claudio	
17	08:00	132705	XANXIPA / P. N. MARCO CRAS RESSACALVAÇIONAL	12:03	132731	Vanice Braga	
17	14:00	132731	NACIONAL TIINGUACU / EST. DA VA N. CONTAGEM	17:00	132759	Edson Lago	
18		132776	PARC. RIBEIRO / CAIVETA	12:20	132839	Larissa	

TOTAL DE HORAS TOTAL DE KM

ASSINATURA E RG DO MORISTA

ASSINATURA E RG DO RESPONSÁVEL PELO SETOR TRANSPORTE

[Handwritten signature]

Folano B. H. S. V. S.

CPF 695 017 46-15

Formulário controle de quilometragem diário

PLACA:nxz-9730			MOTORISTA:Carlos Eduardo Tavares		mês: Janeiro		Ano:2019	
DIA	SAÍDA	KM	DESTINO	CHEGADA	KM	RESPONSÁVEL PELA AGENDA		
13	15:00	132832	01415 / São Joãoquin CREAS RESSACA / J. Lagoa	16:45	132855	Vanice Braga		
22	13:27	132988	chacaras col. junial do Contagem	14:00	133090	Michael Soares		
22	14:10	133090	v. 2a RENASCER - B. P. G. B. SUPER	14:20	133091	Michael Soares		
22	14:25	133091	CONS. TUT. N. CONTAGEM	15:00	133040	Michael Soares		
22	15:05	133040	NACIONAL Joãoquin - Murinho 41	15:40	133049	Michael Soares		
22	15:41	133049	XANGRILA João José de Miranda 156	15:46	133049	Michael Soares		
22	15:47	133049	PR. DA R. XUL AGUAS FORMOSAS ZFS	16:00	133049	Michael Soares		
22	16:04	133049	VILA S. MARIANA R. B. VISTA	16:20	133049	Michael Soares		
22	16:25	133049	RETORNO R. Tambi Est. Dalva 309	17:00	133065	Michael Soares		
23	08:29	133079	RESTAURANTE POP. LAR CRAS Contagem visitas	09:28	133138	Cealif		
23	14:08	133138	REGIONAL Contagem, 300 Uís CONSELHO Tut. Industrial	16:20	133161			
24	08:41	133173	SECRETARIA DE SAUDE	10:28	133183			
24	13:26	133183	RETORNO C. CONSELHO Local do CEMIC	17:00	133230	Isabella		
25	08:29	133254	CONS. TUT. RESSACA	11:20	133269	Robson		
25	15:40	133269	contabilidade prefeitura	16:27	133286	Guilherme Aguiar		
28	09:40	133385	trópica 1 CREAS Eldorado CRAS sede	11:37	133413	Raúla		
28	13:46	133413	funcionarios / porte grande	16:49	133444	Penata		
29	08:15	133450	VISITAS CREAS N. Contagem	10:41	133484	Andressa		
29	11:05	133484	Spt AMARELO N. Contagem	11:55	133490	Leandro		
29	13:05	133490	parcialidade / caieira	16:50	133538	Jane Lima		
30	08:00	133548	Indust. F2 dor. 1 Bandeirantes CREAS Eldorado	11:13	133569	Penata		
31	08:10	133530	NACIONAL XANGRILA CREAS RESSACA	16:50	133640	Flaine		

TOTAL DE HORAS TOTAL DE KM

ASSINATURA E RG DO MORISTA 12651265

ASSINATURA E RG DO RESPONSÁVEL PELO SETOR TRANSPORTE

[Handwritten signatures]

M-4875 982

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ nº 05.956.125/0001-03, com sede na Rua Agripino Lima nº 114, bairro Inconfidentes, em Contagem, Minas Gerais.

EMPRESA CONTRATADA: CARLOS EDUARDO TAVARES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Raimundo Rodrigues Lopes, nº 515 bairro Vera Cruz, em Contagem, Minas Gerais, CEP 32265-200, inscrita no CNPJ nº 27.935.050/0001-17, neste ato representada pelo proprietário, Sr.(a) Carlos Eduardo Tavares, portador da Cédula de identidade MG-12651265, CPF- 060 734 006-16, residente e domicílio no endereço supra.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviço de motorista com carro próprio, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: O presente instrumento particulas tem como objetivo a prestação de serviço como microempreendedor individual de transporte, incluindo-se o aluguel de veículo, sua manutenção, inclusive combustível, seguro total, bem como o motorista, utilizando-se o veículo NISSAN/VERSA ano 2012/2013, placa NXZ-9730. O CONTRATADO arcará com os riscos de sua atividade, não cabendo as CONTRATANTE estipular os valores destinados a quaisquer das despesas supra, em especial o valor da remuneração do motorista.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE poderá prestar o serviço pessoalmente ou se fazer substituir por outro, devidamente habilitado e qualificado para o serviço a ser prestado, desde que utilize o veículo cadastrado de propriedade do microempreendedor individual, ora CONTRATADO. Caso o serviço seja prestado com veículo de terceiro, este deverá autorizar expressamente ao microempreendedor individual utilizar o veículo na prestação de serviço para a CONTRATANTE. Em caso de mudanças do veículo supra cadastrado, o CONTRATADO se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, entregando os documentos do novo veículo e assinando termo aditivo ao presente instrumento.

DO PREÇO

Cláusula Primeira: Pelo serviço prestado, o CONTRATANTE se obriga o valor total R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) mensais, para prestação de serviço até o limite de R\$ 2.000 (dois mil) quilômetros rodados, a ser pago todo dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO deverá registrar em formulário fornecido pela CONTRATANTE data, ponto de partida, ponto de chegada, órgão de destino, quilômetros

Handwritten signature

rodados no percurso, bem como colher assinatura do passageiro, entregando o relatório a cada 30(trinta) dias na sede na CONTRATANTE, como condição para receber o valor pactuado.

Para tanto, será designada pessoa da confiança da CONTRATAENTE para fazer o apanho dos serviços e repassa-los ao CONTRATADO com o objetivo único de controle da quilometragem rodada para que não extrapole o teto supra estipulado. O CONTRATADO não estando sujeito à jornada fixa, podendo controlar sua agenda e horários, sem comprometer a execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: Quando os serviços prestados alcançarem 1.800 (um mil e oitocentos) quilômetros dentro do mês, o CONTRATADO se obriga a informar a CONTRATANTE e, sempre que atingir a franquia garantida mensal de 2.000(dois mil) quilômetros, interromper imediatamente a prestação de serviço naquele mês, voltando a prestar os serviços somente no primeiro dia útil do mês posterior. Em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE pagará AP CONTRATADO quilômetros excedentes.

Cláusula Segunda: O CONTRATADO se obriga a prestar o serviço de motorista com carros até o

Limite de 2000(dois mil) quilômetros por mês, na cidade de Contagem e Região Metropolitana, de acordo com a demanda da CONTRATANTE. Não será computado na franquia os quilômetros rodados para rotas estranhas ao serviço da CONTRATANTE, tais como, trajeto da residência do motorista até o local de prestação de serviço e vice versa, bem como outros trajetos para objetivo particulares, estranhos a finalidade da CONTRATANTE.

Cláusula Terceira: O CONTRATADO se obriga a contratar seguro do automóvel com as seguintes coberturas mínimas: R\$100.000,00(cem mil reais) para acidentes pessoas a passageiros do veículo, R\$100.000,00(cem mil reais) para danos a terceiros, além da cobertura do próprio veículo cujos valores de cobertura serão estipuladas pelo CONTRATADO. Os documentos comprobatórios do seguro e demais despesas do veículo ficarão sob a guarda do CONTRATADO que devera apresentá-los ao CONTRATANTE e cada seis meses ou sempre que solicitado.

Parágrafo único: O CONTRATADO se obriga a apresentar apólice de seguro para a CONTRATANTE e renova-la em até 48 horas antes do vencimento, evitando que o veículo, passageiros e terceiros fiquem descobertos.

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a manter o veículo utilizado na prestação de serviços supra em ótimas condições de uso, de modo a oferecer segurança ao motorista, passageiros e terceiro, sob pena de responder civil e criminalmente pela negligência, imprudência e imperícia porventura praticadas. As despesas com manutenção do veículo, reparos, combustível, seguro obrigatório, licenciamento, IPVA, bem como o seguro constante da Cláusula Terceira deste instrumento serão pagos pelo CONTRATADO.

Handwritten signature and initials

Parágrafo Primeiro: em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE poderá ser responsabilizado por danos causados, manutenções e quaisquer despesas do veículo ou motorista.

Parágrafo Segundo: A prestação de serviços pra contratada e regida pelo Código Civil Brasileiro, Capítulo VII, arts. 596 e seguintes, restando veemente afastada a aplicação da CLT, uma vês que todo o risco da atividade econômica correrá por conta do CONTRATADO. Portanto, toda a responsabilidade trabalhista, fiscal, cível ou criminal oriunda da presente prestação de serviço será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro: Fica o CONTRATADO obrigado a garantir que a condução do veículo se dará de forma responsável, respeitando o Código de Trânsito Brasileiro- CTB, notadamente aquelas, que caso desrespeitar, colocam a segurança dos ocupantes do veículo em risco.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento mensal até dia 10 de cada mês, independente da quilometragem rodada, garantindo ao CONTRATADO, mensalmente, o valor fixo pactuado, até o limite de quilometragem estabelecida no parágrafo primeiro deste instrumento particular.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Quinta: A rescisão do presente instrumento particular poderá ocorrer a qualquer tempo, por livre manifestação de qualquer das partes, independente de pagamento de multa ou retribuição, obedecido o prazo de aviso a outra parte com no mínimo, 15(quinze) dias de antecedência á rescisão.

Cláusula Sexta: Qualquer das partes que causar dano a outra por descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas no presente instrumento particular, fica obrigada a indenizar a parte inocente em R\$3.200,00(Três mil e duzentos reais).

Cláusula Sétima: O mero atraso no pagamento, desde que não superior a 60(sessenta) dias não ensejará o pagamento de cláusula anterior, configurando o prazo supra em tolerância pactuada entre as partes.



DO PRAZO

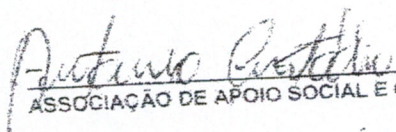
Cláusula Oitava: O presente instrumento particular e pactuado pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser adiado por prazo total não superior a 60(sessenta) meses.

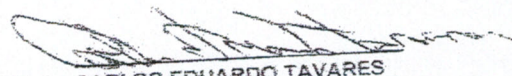
DO FORO

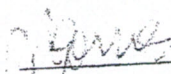
Cláusula Nona: As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento particular, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

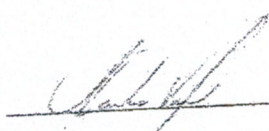
As partes assinam o presente instrumento particular em 02(duas) vias de igual teor, na presença de 02(dois) testemunhas.

Contagem, 02 de maio de 2018


ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER
CONTRATANTE


CARLOS EDUARDO TAVARES
CONTRATADO


Testemunha:
CPF: 320 977 406 00


Testemunha:
CPF: 225 502.146 43